

### Proposta de Deliberação

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Jorge Carlos Silva Santos, ex-prefeito do município de Barra do Rocha/BA, devido à omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados àquele município, no exercício de 2004, com o objetivo de atender as despesas com ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. No despacho de fl. 142, autorizei a citação do Sr. Jorge Carlos Silva Santos para que comprovasse a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Barra do Rocha/BA para aplicação no Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2004.

3. Regularmente citado pela Secex-BA, o responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia, dando-se continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

4. Considerando que o responsável não apresentou alegações de defesa nem recolheu o débito que lhe foi imputado, a Secex-BA, com anuência do *Parquet* especializado, propôs julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Jorge Carlos Silva Santos ao pagamento das importâncias especificadas no ofício citatório, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora.

5. Uma vez que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o responsável não carrou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais transferidos ao município, configurando omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, manifesto-me de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, à qual anuiu o MP/TCU.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de maio de 2011.

**WEDER DE OLIVEIRA**

Relator